

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 998

Sexta - feira, 08 de Maio de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 071, de 6 de maio de 2020.

“Institui Termo de Responsabilidade para reabertura de estabelecimento comercial ou de prestação de serviços antes da análise do plano de contingência pela Secretaria Municipal de Saúde.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 30/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local do novo Coronavírus e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º O estabelecimento comercial ou de prestação de serviços que pretenda ter seu funcionamento autorizado antes da análise do plano de contingência apresentado a Secretaria Municipal de Saúde, deverá assumir compromisso de conduta perante as autoridades de saúde pública, mediante a assinatura de termo de ajuste ou de reconhecimento compartilhado de responsabilidade, ficando desde já obrigado a cumprir as exigências previstas no respectivo termo, até a análise do plano de contingência apresentado.

Art. 2º Os estabelecimentos que já apresentaram plano de contingência e devidamente aprovados, não precisam apresentar novo plano, ou assumir compromisso de conduta, devendo cumprir integralmente as diretrizes aprovadas no respectivo plano de contingência.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir atos complementares, mediante a edição de portarias, para regulamentar o funcionamento das

diversas atividades do comércio e de prestação de serviços, enquanto durar a situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 4º Independentemente da aprovação de plano de contingência ou de compromisso de conduta assumido mediante a assinatura de Termo de Reconhecimento Compartilhado de Responsabilidade, os estabelecimentos ficam sujeitos as normas posteriores de observância obrigatória editadas pelas autoridades municipais, tais como decretos, portarias, dentre outras.

Art. 5º Fica aprovado o modelo de Termo de Reconhecimento Compartilhado de Responsabilidade, constante do anexo a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

ANEXO

TERMO DE RECONHECIMENTO COMPARTILHADO DE RESPONSABILIDADE

NÚMERO DO PROTOCOLO

DADOS DO ESTABELECIMENTO

1. Nome de Fantasia
2. Razão Social
3. CNPJ
4. Atividade Econômica
5. Telefone
6. E-mail
7. Endereço

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. Nome
2. RG
3. CPF
4. Telefone
5. Endereço

A pessoa jurídica acima identificada, pelo representante legal, por meio do presente termo de responsabilidade assume a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento a pandemia da COVID-19 já que pretende a reabertura do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços antes da análise do plano de contingência pela secretaria Municipal de saúde.

No que respeita as **medidas preventivas, informativas e profiláticas** adotará as seguintes providências:

1. disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

2. organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

3. disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

4. disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

5. fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

6. higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

7. intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

8. nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

9. nos estabelecimentos não abrangidos pelo item anterior, a ocupação deve ser limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade;

10. realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, e demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

11. priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;

12. agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;

13. divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

14. afixação de cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município de Araguari;
15. orientar que trabalhadores eventualmente doentes permaneçam em casa;

16. permitir e organizar processos para teletrabalho, em especial para gestantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas que possam ter quadro agravado em caso de contágio pelo COVID-19;



17. divulgar o presente termo de responsabilidade nos respectivos estabelecimentos;

18. cumprir e fazer cumprir as normas de segurança no trabalho, instruindo empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções para evitabilidade de contágio.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, **declara** para todos os fins de direito que está **ciente (I) dos riscos e perigos** que envolve a abertura do estabelecimento, especialmente no que respeita as pessoas dos funcionários e consumidores; (II) **da emissão de alerta internacional** pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 enquanto pandemia; e (III) **da insuficiência de leitos** (em hospitais públicos e particulares) para tratamento de todos os casos de inflamação respiratória aguda.

A pessoa jurídica acima qualificada, pelos representantes legais, sócios e administradores, está ciente que poderá ser responsabilizada no âmbito **civil** (CC, art. 187 e 927, parágrafo único), **consumerista** (CDC, art. 8º, art. 12 e art. 14), **criminal** (CP, art. 268), **trabalhista** (223-F, da CLT) e **administrativo** (Decreto federal 2.181/97) pelo eventual *contágio*; *desenvolvimento* ou *agravamento* de patologia; e *óbito* (ou causa concorrente ou provável de óbito) de funcionários e consumidores que atuem ou frequentem as respectivas instalações, cabendo-lhe auxílio financeiro no tratamento e eventuais indenizações.

Os sócios, representantes legais e administradores da pessoa jurídica **responderão conjuntamente com a pessoa jurídica** anuente (CDC, art. 28, § 5º), cabendo-lhes o ônus de comprovar que não deram causa ou não contribuíram, de qualquer forma, para evento lesivo contra a vítima e respectivos familiares.

ARAGUARI, ___ de ___ de 2020.

ASSINATURA

Representante legal

Servidor responsável pelo recebimento

(Nome e Assinatura)

Data do recebimento:

DECRETO Nº 073, de 7 de maio de 2020.

“Estabelece novas medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus, bem como a declaração de estado de calamidade pública pelo Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020, reconhecido pela Resolução 5545, de 1º de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 07/05/2020 pela liberação de atividades religiosas e físicas em academias de ginástica;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam permitidas no âmbito do Município de Araguari, as atividades físicas em academias de ginástica, escolas de natação, e ainda as cerimônias e celebrações das diversas organizações, credos e seitas religiosas, como por exemplo, as missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas em centros kardecistas, ou de qualquer das vertentes de religiões espiritualistas, seja de origem africana ou indígena, tais como candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras religiões existentes.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as atividades físicas em academias de ginástica e aulas de natação desenvolvidas em clubes sociais.

Art. 2º Ficam permitidas igualmente as atividades nos chamados clubes ou estandes de tiro, exceto para a realização de campeonatos.

Art. 3º As atividades a que se referem os artigos anteriores, para ter seu funcionamento autorizado, ficam sujeitas a elaboração pelo estabelecimento, de plano de contingência com base em notas técnicas elaboradas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda a observância dos atos administrativos complementares expedidos pelas autoridades de saúde pública.

Parágrafo único. As academias de ginástica, escolas de natação, as organizações religiosas, ou clube de tiro que pretendam ter seu funcionamento autorizado antes da análise do plano de contingência apresentado a Secretaria Municipal de Saúde, deverá assumir, nos termos do Decreto nº 071, de 6 de maio de 2020, compromisso de conduta perante as autoridades de saúde pública, mediante a assinatura de termo de ajuste ou de reconhecimento compartilhado de responsabilidade, ficando desde já obrigado a cumprir as exigências previstas no respectivo termo, até a análise do plano de contingência apresentado.

Art. 4º O plano de contingência para funcio-

namento deverá ser apresentado para análise da Secretaria Municipal de Saúde, devendo constar deste plano ao menos as seguintes medidas:

I - organização de turnos de revezamento entre os empregados;

II - escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho, distanciamento mínimo das estações de trabalho;

III - redução do número de trabalhadores em operação;

IV - medidas necessárias de atendimento ao cliente ou ao fiel, de modo a evitar aglomerações, inclusive com a determinação de metragem mínima por consumidor na área do estabelecimento destinada às vendas;

V - higienização dos estabelecimentos ou dos locais de culto, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações;

VI - obrigatoriedade de uso de máscaras pelos usuários durante o atendimento.

Parágrafo único. O plano de contingenciamento aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser afixado em local visível para conhecimento dos consumidores.

Art. 5º Permanecem suspensas integralmente no



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



território do Município de Araguari, até ulterior de-
liberação pelo período de 15 (quinze) dias, todas
as atividades sociais nos locais públicos ou de aces-
so ao público, determinando-se o fechamento de
clubes sociais, recreativos ou esportivos, bares, bo-
ates, aulas presenciais nas escolas da rede priva-
da de ensino, salões de festa, ou similares.

Art. 6º A liberação de funcionamento das ati-
vidades a que se refere este Decreto, poderá ser
revista a qualquer tempo, dependendo do cenário
epidemiológico, ouvidas as equipes técnicas da
Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Ficam referendadas as medidas ad-
ministrativas restritivas estabelecidas em decre-
tos anteriores, bem como as medidas constantes
das portarias expedidas pelos diversos órgãos mu-
nicipais como medidas de enfrentamento ao novo
Coronavírus, desde que não conflitantes com as
disposições deste Decreto.

Art. 8º Estas medidas terão eficácia enquan-
to perdurar a situação de emergência em saúde
pública declarada em razão da pandemia do novo
Coronavírus, podendo o período de suspensão ou
de restrição de atividades ser renovado, por reco-
mendação das autoridades de saúde pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Esta-
do de Minas Gerais, em 7 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins

Secretário de Saúde

PORTARIA Nº 642/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas
atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da
Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exo-
nerar o (a) seguinte servidor (a): CLARETE
FERNANDA DA SILVA – SERVIÇOS GERAIS
(TEMPORARIO) REG. 400.283

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário esta portaria, entra em vigor nesta data, com
a produção de seus efeitos a contar de 17/04/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado
de Minas Gerais, em 08 de maio de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 643/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas
atribuições legais ...

R E S O L V E:

**Art. 1º - Exonerar a Sra. FERNANDA COS-
TA MENDES FREIRE, do cargo de Chefe de Di-
visão, da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário esta portaria, entra em vigor nesta data, com
a produção de seus efeitos a contar de 28/04/2020.

**Gabinete do Prefeito Municipal de
Araguari, Estado de Minas Gerais, 08 de maio**

de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 644/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas
atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da
Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exo-
nerar o (a) seguinte servidor (a): MARTA REGINA
RAMOS – SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO)
REG. 400.280

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário esta portaria, entra em vigor nesta data, com
a produção de seus efeitos a contar de 03/04/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado
de Minas Gerais, em 08 de maio de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 645/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas
atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal
da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado
a exonerar o (a) seguinte servidor (a): NICIONE
MARIA SILVA – ARQUITETO E URBANISTA
(TEMPORARIO) REG. 400.287

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário esta portaria, entra em vigor nesta data,
com a produção de seus efeitos a contar de 16/
04/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Esta-
do de Minas Gerais, em 08 de maio de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 646/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas
atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal
da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a
exonerar o (a) seguinte servidor (a): SHEILINE
CRISTINA PEREIRA ARCELINO – TECNICO EM
INFORMATICA (TEMPORARIO) REG. 400.320

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário esta portaria, entra em vigor nesta data, com
a produção de seus efeitos a contar de 30/04/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari,
Estado de Minas Gerais, em 08 de maio de
2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 647/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas
atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da
Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exo-
nerar o (a) seguinte servidor (a): WILLIAM
ROBERTO ALVES JUNIOR – VIGIA
(TEMPORARIO) REG. 400.281

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário esta portaria, entra em vigor nesta data, com
a produção de seus efeitos a contar de 16/04/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado
de Minas Gerais, em 08 de maio de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 648/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas
atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da
Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exo-
nerar o (a) seguinte servidor (a): LAURO PEREIRA
CABRAL JUNIOR – MEDICO CLINICO GERAL –
UBS E POLICLINICA (TEMPORARIO) REG.
400.281

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário esta portaria, entra em vigor nesta data, com
a produção de seus efeitos a contar de 25/04/2020.

**Prefeitura Municipal de Araguari, Estado
de Minas Gerais, em 08 de maio de 2020.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 649/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de
Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **LETICIA PROCÓPIO
MONTES OLIVEIRA, matricula nº 90.784**, no car-
go de **CIRURGIÃO DENTISTA**, sob Regime
Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso
Público, classificado (a) em **4º lugar**, de que trata o
Edital nº 001/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrá-
rio, a presente Portaria entra em vigência nesta data.
Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas
Gerais, em **08 de maio de 2019.**

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 650/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas
atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da



Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o (a) seguinte servidor (a): ALEX NOBRE DA SILVA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TEMPORARIO) REG. 400.572

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 1º/04/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de maio de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 651/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **GABRIELA DE OLIVEIRA BERTULUCI**, matrícula nº **90.785**, no cargo de **ARQUITETO URBANISTA**, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classifica-ção (a) em **3º lugar**, de que trata o Edital nº 001/2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data. Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **08 de maio de 2019**.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 659/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. JULIANA SOARES RAMOS, no cargo de **Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 08 de maio de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 660/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LILIANE FERNANDES PIASSA, no cargo de **Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 08 de maio de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 661/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA, do cargo de **Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/05/2020. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 08 de maio de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 662/2020

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. ANA RÚBIA CAMPOS CARDOSO, do cargo de **Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/05/2020. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 08 de maio de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 663/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANA RÚBIA CAMPOS CARDOSO, no cargo de **Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal Saúde**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data. **Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais**, 08 de maio de 2020.

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Pregão n.º 024/2020

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP e ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, visando a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEI (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL**

DE EDUCAÇÃO. Detalhes no Edital de Pregão n.º 024/2020. Sessão Pública designada para o dia **28 de maio de 2020, até às 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone **(34) 3690-3280**.

Contratado: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 - RP Nº 009/2020 PROCESSO Nº 018/2020- PROCESSO N.º 246/2016 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, SEUS DEPARTAMENTOS E ENTIDADES CONVENIADAS, QUE OFERTAM SERVIÇO A ADULTO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTEGRANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – Araguari, 16 de Abril de 2020 - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social - Paula Franco Paranaíba Carvalho.

Contratado: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA – ME - 7º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 214/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2016 – PROCESSO N.º 075/2016 – **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 03 (três) meses no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 214/2016, que tem como objeto geral a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À “PROINFÂNCIA GUTIERREZ” – CRECHE PROINFÂNCIA MODELO TIPO II – LOCALIZADA NA RUA VIOLETA, LOTES “G” E “H”, BAIRRO SANTA HELENA – **Vigência:** 27/03/2020 à 27/06/2020. Araguari, 27 de Março de 2020 - Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

Contratado: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA – ME - 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2016 – PROCESSO N.º 043/2016 – **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 187/2016, que tem como objeto geral a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A CRECHE “PROINFÂNCIA MADRI” – CRECHE MODELO TIPO I – LOCALIZADA NA RUA “C” ESQUINA COM A RUA “7”, BAIRRO RESIDENCIAL MADRI – **Vigência:** 26/02/2020 à 23/08/2020. Araguari, 26 de Fevereiro de 2020 - Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

Contratado: N M N DE REZENDE EIRELI - ME - 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2016 – PROCESSO N.º 029/2016 – **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊN-



CIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2016, tendo como objeto geral a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À PROINFÂNCIA INDEPENDÊNCIA – CRECHE PROINFÂNCIA MODELO TIPO I – LOCALIZADA NA RUA HELENA CALIXTO VIEIRA ESQUINA COM A RUA BREJO ALEGRE, BAIRRO INDEPENDÊNCIA – **Vigência:** 27/02/2020 à 24/08/2020. Araguari, 27 de Fevereiro de 2020 - Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

Contratado: SERVIÇO SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2019 – PROCESSO N.º 088/2019 – **Objeto:** ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2019, tendo como objeto geral a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO PARA ATENDER AOS CASOS DE VULNERABILIDADE CAUSA DAS POR SITUAÇÃO DE MORTE OCORRIDA EM FAMILIAS CARENTES, CUJA RENDA PER CAPITA SEJA IGUAL OU INFERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE POR UM PERÍODO DE 12 MESES – **Valor:** R\$ 12.737,85 (doze mil e setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Araguari, 27 de Abril de 2020 - Jorge Nicolau Cafrune Neto - Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

Contratado: José Mauricio da Silva Junior - 10º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2014 – PROCESSO N.º 24219/2014 – **Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2014, com base no Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, tendo como objeto geral a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NELSON PEREIRA PINTO, N.º 44, DISTRITO DE PIRACAÍBA, DESTINADO A ABRIGAR O CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA DO DISTRITO DE PIRACAÍBA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO – **Vigência:** 10/04/2020 a 10/04/2021 - Araguari, 08 de Abril de 2020 - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social - Paula Franco Paranaíba Carvalho.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 053/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2020

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. **Contratado:** **Objeto:** LOCAÇÃO DE UMA SALA SITUADA NA RUA BUENO BRANDÃO N.º 340, NESTA CIDADE, DESTINADO A AMPLIAR O CIPD- CENTRO DE INFORMAÇÕES E PROCESSAMENTO DE DADOS, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO SETOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, BEM COMO SERVIDORES QUE EFETUAM

LANÇAMENTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO. **Cobertura Orçamentária: Ficha – 142 – DOTAÇÃO: 02.05. 04.122.0002.2116.3.3.90.36.00 Fonte – 100; Valor: R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais).** Araguari, 29 de abril de 2020. CARLOS DE LIMA BARBOSA - **Secretário Municipal de Administração.**

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 064/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2020

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Prefeitura Municipal com sede à Praça Gaioso Neves, n.º 129, Centro, CEP: 38.440-001, na cidade de Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.829.640/0001-49, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio do Decreto Municipal n.º 012/2020, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Municipal Geral MPE n.º 4.697/2010, alterada pela Lei Municipal 5.680/2017, e Decreto n.º 107, de 17 de julho de 2013 com as alterações conferidas pelo Decreto Municipal n.º 34/2017, Decreto Municipal 140/2013 e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO NOS VALORES DAS TABELAS OFICIAIS E REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE JOHN KENNEDY, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO PERÍODO DE 06(SEIS) MESES, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARAGUARI-MG. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. SERÁ UTILIZADO 02(DUAS) FICHAS PARA PAGAMENTO DA REFERIDA OBRA, SENDO PARTE DE RECURSO PRÓPRIO E RECURSO DO FUNDO DE DEFESA AMBIENTAL.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, CEP: 38.440-016, nesta cidade de Araguari - MG, até **09:00 (treze) horas do dia 28(vinte e oito) de maio de 2020 (dois mil e vinte)**, sendo que a abertura dos envelopes poderá ser realizada no mesmo dia e horário, desde que não haja a interposição de recurso na forma do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou não haja diligências para uma melhor instrução processual na forma do § 3º do art. 43 do mesmo diploma legal. As empresas interessadas em participar desta licitação **poderão** designar seu responsável técnico ou preposto devidamente credenciado para vistoriar o local onde será executada a obra/serviço, em dias úteis e respeitado o horário do expediente normal da PMA, até o dia **27 (vinte e sete) de maio de 2020 (dois mil e vinte)**, mediante prévio agendamento de data e horário junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de segunda a sexta-feira, das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, pelo telefone: **(34) 3690-3115**. Os horários estabelecidos neste Edital respeitarão o Horário Oficial de Brasília - DF. O Edital e seus anexos desta licita-

ção poderá ser adquirido no Departamento de Licitações e Contratos, situado no endereço mencionado acima, em qualquer dia útil, durante o expediente normal da PMA, mediante prévio pagamento da quantia de **R\$10,00 (dez reais) correspondentes ao custo das cópias do edital e anexos**, a qual deverá ser depositada na Conta n.º 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal-CEF - Poder Público, **ou gratuitamente através site da PMA: www.araguari.mg.gov.br / Licitações PMA.** Mais informações pelo telefone: (34) 3690-3280.

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG N.º 007, 07 DE MAIO DE 2020

Apreciação e aprovação do Parecer da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e fiscalização do Contrato de gestão da UPA, com relação ao parecer favorável do pedido apresentado pela Missão Sal da Terra nos ofícios 055/2020 e 062/2020, para liberação de recursos financeiros para otimizar o estoque de insumos para enfrentamento do COVID-19, observando o ITEM 3 da tabela ora apresentada.

I- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno. CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho municipal de saúde na pessoa de seu presidente aprova em **ad referendum** o Parecer da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e fiscalização do Contrato de gestão da UPA, com relação ao parecer favorável do pedido apresentado pela Missão Sal da Terra nos ofícios 055/2020 e 062/2020, para liberação de recursos financeiros para otimizar o estoque de insumos para enfrentamento do COVID-19, observando o ITEM 3 da tabela ora apresentada.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do conselho municipal de saúde, em suas atribuições aprova o Parecer da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e fiscalização do Contrato de gestão da UPA, com relação ao parecer favorável do pedido apresentado pela Missão Sal da Terra nos ofícios 055/2020 e 062/2020, para liberação de recursos financeiros para otimizar o estoque de insumos para enfrentamento do COVID-19, observando o ITEM 3 da tabela ora apresentada

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.
Araguari 07 de maio de 2020

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG
GUILHERME AFONSO FIGUEIREDO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Araguari/MG



LEI Nº 6.280, de 7 de maio de 2020.

“Substituí o Anexo da Lei nº 6.265, de 13 de fevereiro de 2020, que “Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2020, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º O anexo da Lei nº 6.265, de 13 de fevereiro de 2020, que “Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2020, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”, fica substituído pelo Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as de-

mais disposições não expressamente modificadas Lei nº 6.265, de 13 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração
Cristiane Nery Pereira
Secretária de Educação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE R\$
Inspetor Escolar 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.924,54
Supervisor Escolar I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.924,54
Supervisor Escolar II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.924,54
Supervisor Escolar III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.924,54
Orientador Educacional I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.924,54
Orientador Educacional II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.924,54
Orientador Educacional III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.924,54
Professor I 120 h mensais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursado e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	16,03 h/a
Professor I - A 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	16,03 h/a
Professor II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	16,03 h/a
Professor de Educação Especial 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	16,03 h/a
Professor de Ensino Profissionalizante 120 h mensais	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	16,03 h/a
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal superior ou pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.886,24
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	2.165,07
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente 40 horas semanais	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	2.886,24

LEI Nº 6.281, de 7 de maio de 2020.

“Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Direta, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Araguari 2 (dois) cargos públicos de provimento efetivo de endodontista, mediante concurso público, cujo requisito para provimento é ensino superior em odontologia, com especialização em endodontia, jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas e vencimento base de R\$1.399,94 (mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º As atribuições dos cargos criados por esta Lei são as constantes do Anexo da Lei nº 6.255, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 3º Os cargos públicos criados na forma desta Lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 4º O Anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO VI CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	OCUPADOS
---	---	---
Endodontista	05	---
---	---	---

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

LEI Nº 6.282, de 7 de maio de 2020.

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar Acordo de Cooperação com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, objetivando viabilizar a instalação do Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB em Araguari-MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, objetivando viabilizar a instalação do Posto de Atendimento Presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB em Araguari-MG.

Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Município de Araguari a firmar os inerentes e oportunos termos aditivos a que se refere o mesmo ajuste, bem como celebrar convênios ou outros instrumentos ju-



rídicos correlatos.

Art. 2º Além das rubricas orçamentárias próprias, em sendo necessário para ocorrer os gastos com a execução desta Lei, poderá o Chefe do Executivo abrir crédito especial e/ou suplementar no vigente orçamento, valendo-se para tanto do excesso de arrecadação e/ou da anulação total ou parcial de dotações em igual valor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, e o Município de Araguari - MG, para fins de instalação de Posto de Atendimento presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nas dependências de ambiente pertencente à Prefeitura Municipal de Araguari - MG.

A UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0105-38, com sede à Avenida Rondon Pacheco, nº 4.488, bairro Tibery, Uberlândia/MG, CEP nº 38405-142, neste ato representada pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG), Valtair Soares Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 771.351.646-87, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017, doravante denominada DRF/UBL e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 065, bairro Centro, Araguari/MG, CEP nº 38440-254, neste ato representado por seu Prefeito, Marcos Coelho de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 123.220.676-87, doravante denominado ENTE PARCEIRO, nos termos do disposto nos artigos 275 e 276 do Anexo I e no Anexo XII da Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de 2017 e na Portaria RFB nº 1.268, de 24 de julho de 2019, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem repasse de recursos orçamentários e financeiros, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a mútua cooperação administrativa entre os partícipes visando à instalação de Posto de Atendimento presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DRF/UBL nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade do ENTE PARCEIRO, para a prestação dos serviços discriminados neste documento.

Parágrafo Primeiro: O Posto de Atendimento possibilita, aos contribuintes/cidadãos o acesso às in-

formações e à oferta de serviços da RFB prestados por servidores do seu quadro funcional, integrando a sua estrutura formal e vinculado a uma Delegacia da Receita Federal (DRF).

Parágrafo Segundo: O ENTE PARCEIRO não receberá nenhuma contraprestação da RFB ou dos contribuintes pela execução dos serviços objeto do ACORDO, considerando a oferta dos serviços como de interesse recíproco da RFB e do ente parceiro na disponibilização do atendimento presencial para a população.

Parágrafo Terceiro: O presente instrumento possui caráter não-oneroso e não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes. A instalação, o início, o funcionamento e a continuidade do Posto de Atendimento ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das obrigações pactuadas entre a RFB e o ente parceiro, sendo vedado o repasse de recursos orçamentários ou financeiros por parte da RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FINALIDADES

Os Postos de Atendimento destinam-se a executar as atividades de atendimento ao cidadão, especificamente:

- I. Prestar informações ao contribuinte, excetuando-se as que envolverem interpretação da legislação tributária, aduaneira e correlata;
- II. Recepcionar documentos, manifestações de inconformidade, impugnações e recursos voluntários, e formalizar processos administrativos;
- III. Fornecer cópias de declarações, processos e outros documentos pertinentes à sua área de competência;
- IV. Realizar ajustes nos sistemas de cadastro; e
- V. Supervisionar as atividades do serviço de autoatendimento orientado.

Parágrafo único: O horário de atendimento ao público do Posto de Atendimento deverá se ajustar ao horário de expediente definido pelo ENTE PARCEIRO, respeitando-se a legislação federal sobre a jornada de trabalho dos servidores públicos federais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Obrigam-se e procedem-se os partícipes ao cumprimento das seguintes condições:

DA ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA

- I – O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:
 - a) Cessão, sem ônus, da estrutura física do Posto de Atendimento em local de fácil acesso ao público;
 - b) Adequar a área e fornecer instalações elétricas, instalações lógicas, linha telefônica, sinalização visual e acessibilidade, de acordo com as diretrizes e especificações definidas pela RFB;
 - c) Manutenção da estrutura física do Posto de Atendimento, tais como serviço de limpeza, vigilância, segurança, manutenção predial, climatização, tecnologia da informação, transporte de malotes;
 - d) Manter as instalações com adequadas condições de acessibilidade, higiene, salubridade e conservação;
 - e) Divulgar, junto à população abrangida, a finalidade a que se destina o Posto de Atendimento e horário de funcionamento;
 - f) Zelar pela continuidade e perfeito funcionamento do Posto de Atendimento;
 - g) Franquear acesso dos servidores da RFB ao

ambiente de trabalho do Posto de Atendimento, independentemente do horário estabelecido para o atendimento ao público, em dias úteis, no intervalo de 7 horas às 18 horas; e

h) Fornecer acesso à recepção dos documentos somente aos seus servidores designados, vedada a disponibilização de acesso a estagiários e outros funcionários sem a devida qualificação.

II – Cabe à DRF/UBL:

- a) Acompanhar o cumprimento das diretrizes e especificações para a estrutura física, de tecnologia e segurança da informação e administrativa do Posto de Atendimento, comunicando prontamente ao ENTE PARCEIRO qualquer irregularidade ou descumprimento;
- b) Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades, com vistas à coleta de resultados das metas de desempenho;
- c) Definir os municípios de jurisdição das pessoas jurídicas e físicas que poderão ser atendidas por intermédio do presente Acordo, e
- d) Zelar pela continuidade e perfeito funcionamento do Posto de Atendimento;
- e) Fornecer mobiliário e equipamentos provenientes da extinção da ARF/Araguari;
- f) Custear a utilização de material de consumo necessário às atividades de rotina do Posto de Atendimento.

DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA

I – O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:

- a) Fornecer certificados digitais aos seus servidores designados para acesso ao atendimento virtual da RFB – Portal e-CAC;
- b) Conexão e equipamentos para acesso exclusivo dos servidores da RFB e do serviço de autoatendimento orientado à Internet, consistindo em banda larga compatível com o atendimento das configurações de desempenho e segurança definidas pela RFB; e
- c) Responsabilizar-se pela manutenção do hardware e periféricos cedidos.

II – A DRF/UBL se responsabilizará por:

- a) Disponibilizar computadores de mesa (desktops) a serem utilizados pelos seus servidores, com o uso do Serviço de Acesso Remoto SAR o-VPN para acesso à rede RFB;
- b) Disponibilizar um equipamento de digitalização (*scanner*) de mesa;
- c) Disponibilizar uma impressora a *laser* multifuncional;
- d) Propiciar o acesso aos sistemas da RFB aos servidores em exercício no Posto de Atendimento;
- e) Verificar o atendimento das configurações de desempenho e segurança definidas pela RFB;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção do hardware e periféricos cedidos; e
- g) Fornecer estações de trabalho, impressoras e demais equipamentos de tecnologia provenientes da extinção da ARF/UBL.

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

I – O ENTE PARCEIRO se responsabilizará por:

- a) Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) servidores para atuar na triagem, orientação do autoatendimento e recepção de documentos na forma definida no Anexo Único, podendo fornecer também monitores para atuarem exclusivamente na triagem e orientação do autoatendimento, os quais podem ser empregados



terceirizados do órgão;

b) Caberá ao ENTE PARCEIRO arcar com a remuneração, tributos e com os encargos sociais dos seus servidores e os decorrentes da contratação dos monitores, sem ônus para a RFB e sem que sua atuação implique qualquer vínculo de natureza cível, trabalhista ou previdenciária para a RFB;

c) Providenciar e custear, eventualmente, o deslocamento de seu pessoal para participar de atividades relativas ao Acordo de Cooperação que sejam realizadas fora do local de trabalho, tais como eventos de capacitação e reuniões de supervisão e orientação;

d) Cientificar que todas as pessoas alocadas pelo ENTE PARCEIRO são legalmente responsáveis pela guarda de sigilo no que concerne aos dados e informações de que tiverem conhecimento na execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, estando sujeitas às penalidades civis, criminais e trabalhistas; e

e) Garantir que seus servidores alocados e os seus monitores atuarão conforme as regras definidas e supervisão da RFB, no que se refere ao padrão de qualidade e ético requeridos e aos registros tempestivos dos atendimentos.

II – A DRF/UBL se responsabilizará por:

a) Designar, no máximo, 5 (cinco) servidores não integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB para exercício no Posto de Atendimento que prestarão o atendimento em retaguarda, podendo inclusive realizar atividades de outros processos de trabalho;

b) Realizar a capacitação inicial, periódica e supervisão dos monitores disponibilizados pelo ENTE PARCEIRO; e

c) Reportar trimestralmente ao ente parceiro relatório sobre o desempenho dos seus monitores.

Parágrafo Primeiro: A RFB também poderá, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária, efetuar a contratação de estagiários para atuarem no autoatendimento orientado.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que houver Analista Tributário da RFB em exercício em Agência a ser transformada em Posto de Atendimento, aquele poderá permanecer em exercício neste Posto, a critério do gestor da unidade jurisdicionante.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste instrumento serão exercidos por representantes da RFB e do ENTE PARCEIRO formalmente designados e poderá realizar-se a qualquer momento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

O ENTE PARCEIRO e os seus servidores designados são responsáveis pelo conteúdo do documento digital juntado ao Dossiê Digital a Distância (DDA) e por sua correspondência fiel ao documento original, devendo o documento em que não haja correspondência com o documento original ser identificado com o carimbo “NÃO ATESTE” ou “CÓPIA SIMPLES”.

Parágrafo único: O ENTE PARCEIRO e os agentes encarregados da operacionalização deste ACORDO serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente Acordo de Cooperação, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 05 (cinco) anos, passível de renovações a serem formalizadas por Termo Aditivo, o qual deverá ser celebrado antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os materiais permanentes e equipamentos porventura disponibilizados ao Posto de Atendimento, pela RFB e pelo ENTE PARCEIRO, deverão ser devolvidos para as suas origens na data da extinção do Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste Acordo, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelos participantes, devendo as modificações serem submetidas à prévia análise jurídica por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em todo caso, são vedados aditivos que impliquem repasse ou descentralização de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem no não atendimento ao cidadão, na prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações nos sistemas informatizados disponibilizados pela RFB, em dano ao Erário ou quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades daí decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o acordo, apurando-se o quantum em foro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A RFB providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo de trinta dias, correndo por sua conta a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia/MG.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Local, de de 20.....

VALTAIR SOARES FERREIRA

Nome do Titular da Unidade

Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Nome do Prefeito

Prefeito de Araguari/MG

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO __/2020 ANEXO ÚNICO

1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao DDA:

01	CAEPF – atualização ou alteração de dados
02	Consulta pendência fiscal PF, PJ, Imóvel Rural
03	Consulta Pendência Malha Fiscal Pessoa Física
04	Consulta Restituição e Situação DIRPF
05	Conversão de processo eletrônico para digital
06	Cópia de processo, exceto de PJ lucro real/presumido/arbitrado
07	Cópia Declaração e recibos– GFIP, Perdcomp, Dacon, Dmed
08	Cópia Declaração e recibos - DIRPF
09	CPF - comprovante de inscrição, inscrição e regularização
10	Emissão de documento de arrecadação – DARF e GPS
11	Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade
12	Juntada de Documentos
13	Procuração RFB
14	Protocolo de documentos

1 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos servidores da PREFEITURA:

Antes de receber qualquer documento, o

servidor da PREFEITURA deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado no Portal e-CAC e, caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.

Caso seja necessário o envio de documentos



à RFB para conclusão do serviço requerido, o servidor da PREFEITURA deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.

Ao recepcionar a documentação, o servidor da PREFEITURA deverá verificar se estão em conformidade com os *check lists* disponibilizados e somente recepcionar com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração e os documentos de identificação são originais, ou cópia acompanhada dos originais, sendo que:

- quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;
- quando a cópia não for acompanhada do original, o funcionário da PREFEITURA deverá apor ao documento carimbo com o dizer “NÃO ATESTE” ou “CÓPIA SIMPLES”.

Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos o servidor da PREFEITURA deverá juntar à documentação a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO” devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador.

O servidor da PREFEITURA deverá escanear a documentação e solicitar juntada ao DDA de nº 000000000/00000-00 em nome da PREFEITURA da seguinte forma:

- a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;
- a documentação deverá ser escaneada por contribuinte e por assunto, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõe o serviço requerido;
- o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e assunto deverá ser a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO” devidamente preenchida e assinada;
- o documento deverá ser classificado como “DOCUMENTOS DIVERSOS” e como título o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador) acrescido de espaço e número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 (exemplo: 123.456.789-00 11 – onde o serviço requerido é a entrega de impugnação);
- se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova solicitação de juntada;
- quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado pelo assinador disponibilizado no sitio da RFB, devendo ser compactado no formato “.zip” e ter a solicitação de juntada classificada como “ARQUIVO NÃO PAGINÁVEL”;
- o retorno da RFB se dará no mesmo DDA.
- será aberto um novo DDA semestralmente (ou anualmente), arquivado o anterior nele informando o novo.

Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o funcionário da Prefeitura somente poderá realizá-lo mediante solicitação de juntada imediate ao DDA, não podendo recepcioná-lo, caso não consiga realizar no mesmo instante.

Solicitação de juntada de documentos ao DDA fora do prazo serão considerados intempestivos.

Os seguintes termos constantes da Autoriza-

ção Para Uso de Serviço deverão estar preenchidos e assinados:

Eu, _____, CPF _____, NOS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/2020, CELEBRADO PELA PREFEITURA JUNTO À UNIÃO/ RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, **AUTORIZO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE A RECEBER, CONFERIR E ENCAMINHAR OS MEUS DOCUMENTOS OU OS DOCUMENTOS DO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO PARA O QUAL SOU PROCURADOR, INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR MEIO DE DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO EM NOME DA PREFEITURA, ABERTO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO, BEM COMO, RECEBER EM DEVOLUÇÃO A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA E INFORMAÇÕES DA RFB, QUANDO NECESSÁRIO.

ESTOU CIENTE QUE OS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS ARQUIVOS DIGITAIS ENTREGUES DEVERÃO PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CONSTITUIR EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DELES DECORRENTES, PREVISTA NO ART. 173 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 DA MESMA LEI.

ATESTO A CORRESPONDÊNCIA FIEL DO CONTEÚDO DIGITAL JUNTADO AO e-DOSSIÊ AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS APRESENTADOS A MIM, TENDO IDENTIFICADO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SEM A CORRESPONDÊNCIA COM OS ORIGINAIS COM O CARIMBO “NÃO ATESTE” ou “CÓPIA SIMPLES”.

LEI Nº 6.283, de 7 de maio de 2020.

“Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari, objetivando atender despesas com contribuições, mediante anulação parcial de dotação, no valor de R\$168.523,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento da Câmara Municipal de Araguari de nº 01.02.00.04.122.0001.2305.3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$168.523,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação da Câmara Municipal de nº 01.01.00.01.031.0001.2300.3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 100: Recursos Ordinários, no valor de R\$168.523,20 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrá-

rio, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de maio de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO ADITIVO PRIMEIRO DO EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 006/2019 Município de Araguari torna sem efeito a publicação da retificação do aditivo primeiro do Termo de Fomento nº 006/2019, que celebram o Município de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Casa do Caminho, publicado no Diário Oficial, Ano X, nº 997, na edição do dia 06 de maio de 2020, página 1.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO ADITIVO PRIMEIRO DO EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 005/2019 Município de Araguari torna sem efeito a publicação da retificação do aditivo primeiro do Termo de Fomento nº 005/2019, que celebram o Município de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Beneficência Evangélica Aragarina, publicado no Diário Oficial, Ano X, nº 997, na edição do dia 06 de maio de 2020, página 3.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO ADITIVO PRIMEIRO DO EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 004/2019 Município de Araguari torna sem efeito a publicação da retificação do aditivo primeiro do Termo de Fomento nº 004/2019, que celebram o Município de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente de Paulo, publicado no Diário Oficial, Ano X, nº 997, na edição do dia 06 de maio de 2020, página 4.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO ADITIVO PRIMEIRO DO EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 008/2019 Município de Araguari torna sem efeito a publicação da retificação do aditivo primeiro do Termo de Fomento nº 008/2019, que celebram o Município de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Abrigo Cristo Rei, publicado no Diário Oficial, Ano X, nº 997, na edição do dia 06 de maio de 2020, página 5.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento Administrativo de licitações e Contratos da SMS, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 010/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente.



Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 010/2020**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020**; com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **GRÁFICA A NOVA ERA & FALEIROS LTDA, CNPJ: Nº 01.325.608/0001-59; GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: Nº 28.104.324/0001-99; CASTELO GRÁFICA E EDITORA EIRELI, CNPJ: 57.844.938/0001-05; ITUGRÁFICA VILELA LTDA, CNPJ: Nº 21.966.063/0001-77, R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ: 19.288.485/0001-99 E MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO EPP, CNPJ: Nº 01.407.871/0001-97**, que apresentaram um valor global de **R\$ 92.982,80 (noventa e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, correspondente à fase de lances registrada na ata de sessão pública do dia 08 de abril de 2020.

Publique-se na forma da Lei.

Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato.

Araguari, 07 de maio de 2020.

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário Municipal de Saúde

Contratada: **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA EPP; CNPJ Nº: 05.905.525/0001-90** – Contrato Administrativo nº 103/2020 – Dispensa de Licitação nº 022/2020 - Processo nº. 067/2020. **Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO ATRAVÉS DA METODOLOGIA SARS-COV-2 BASEADA NO PRINCÍPIO DE IMUNOENSAIO DE CAPTURA PARA A DETERMINAÇÃO DE SARS-COV-2 ANTICORPOS IGG/IGM HUMANO EM SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA, DESTINADO A DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais). DO: 02.11.00.10.122.0002.2015.3.3.90.30.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00. **Prazo contratual:** 90 (noventa) dias

Contratada: **FABIANO CÂNDIDO FERNANDES ME;** Contrato Administrativo nº 109/2020 – Dispensa de Licitação nº 021/2020 - Processo nº. 065/2020. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (FIO DE SUTURA AGULHADO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NAS CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS A SEREM REALIZADAS PELO CANIL MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). DO: 02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 1072/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **Conselho Central de Araguari da Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ sob o nº 16.823.205/0001-07. OBJETO:** O presente aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 19 (dezenove) idosos residentes na Comunidade de São Vicente de Paulo, nesta cidade, no valor de **R\$ 251.812,44 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 20.984,37 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, **R\$ 51.349,92 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 4.279,16 (quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **\$ 251.812,44 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 20.984,37 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, **R\$ 51.349,92 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 4.279,16 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira.

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 251.812,44 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 20.984,37 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, **R\$ 51.349,92 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 4.279,16 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, correndo a despesa à conta da **dotação orçamentária nº 02.19.00.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

O presente aditivo altera o item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, que passa a ter a se-

guinte redação:

7.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de **01/01/2020** até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorrendo junto à Imprensa Oficial do Município em sua edição de **24/05/2019**. As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 004/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 08 de maio de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4387/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: **Beneficência Evangélica Aragarina - BEA CNPJ sob o nº 21.292.081/0001-10. OBJETO:** O presente aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para o aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 25 (vinte e cinco) vagas para abrigo de crianças e adolescentes residentes na Beneficência Evangélica Aragarina – BEA, no valor de **R\$ 1.114.567,44 (Hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 46.440,31 (Quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TER-**



MO DE FOMENTO é no valor de **R\$ 1.114.567,44 (Hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 46.440,31 (Quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei.

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:
4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 1.114.567,44 (Hum milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 46.440,31 (Quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e um centavos)**, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 6.045/2018, sendo que a partir de 13ª parcela poderá ocorrer reajuste na forma do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o MPMG mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei: **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta reais)**, em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de aditivo na forma da lei e mais **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela, poderá haver reajuste ou redução, mediante celebração de termo de aditivo na forma da lei, correndo a despesa à conta das **rubricas orçamentárias nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587 Fonte de Recursos 100 e 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.41.00 – Subvenções Sociais, Ficha 572 Fonte de Recurso 156 - Transferência de Recursos, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 005/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 08 de maio de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 4046/2018. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Instituição Casa do Caminho CNPJ sob o nº 23.099.872/0001-54. OBJETO: O presente aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro para instituição realizar planejamento e execução de programas de proteção socioeducativos destinados a pessoas com deficiências: física, mental, intelectual e sensorial, com idade entre 18 a 59 anos, em regime de acolhimento institucional para 07 (sete) vagas na Instituição Casa do Caminho, nesta cidade, no valor de **R\$ 115.319,76 (Cento e quinze mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 9.609,98 (Nove mil seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos)**, **R\$ 32.462,40 (Trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.705,20 (Dois mil setecentos e cinco reais e vinte centavos)** com repasse mensal condicionados ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 115.319,76 (Cento e quinze mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 9.609,98 (Nove mil seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos)**, **R\$ 32.462,40 (Trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.705,20 (dois mil setecentos e cinco reais e vinte centavos)** com repasse mensal condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, conforme detalhado no Plano de Trabalho..

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de **R\$ 115.319,76 (Cento e quinze mil, trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 9.609,98 (Nove mil seiscentos e nove reais e noventa e oito centavos)**, **R\$ 32.462,40 (Trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.705,20 (dois mil setecentos e cinco reais e vinte centavos)** com repasse mensal condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** condicionados à repasse mensal do Fundo Estadual de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, correndo a despesa à conta da **rubricas orçamentárias nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 – Contribuições Ficha 587 Fonte de Recursos 100 e 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.41.00 – Subvenções Sociais, Ficha 572 Fonte de Recurso 156 - Transferência de Recursos, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.**

O presente aditivo altera o item 7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, que passa a ter a seguinte redação:

7.1- O presente **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir de **01/01/2020** até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto e a publicação do extrato do termo de fomento ocorrendo junto à Imprensa Oficial do Município em sua edição de **28/05/2019**. As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 006/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 08 de maio de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019 RELATIVO AO PROCESSO Nº 1223/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Abrigo Cristo Rei CNPJ sob o nº 16.833.337/0001-10. OBJETO: O presente aditivo altera o item 1.1 da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação:

1.1- O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de inexigibilidade do chamamento público, tem por objeto a concessão de subvenção/auxílio financeiro pelo Município Parceiro à Organização da Sociedade Civil, como apoio financeiro e institucional para aprimoramento e aperfeiçoamento no atendimento a 05 (cinco) idosos residentes no Abrigo Cristo Rei, nesta cidade, no valor de **R\$ 119.760,00 (Cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa**



reais), conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017, sendo que a partir da 13ª parcela, o valor mensal será reajustado, conforme TAC celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 2.015,63 (Dois mil e quinze reais e sessenta e três centavos) condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela o valor mensal poderá ser reajustado ou reduzido, pois sempre dependerão de repasses do governo federal e mais R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017 e conforme detalhado no Plano de Trabalho.

O presente aditivo altera o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de R\$ 119.760,00 (Cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais), conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017, sendo que a partir da 13ª parcela, o valor mensal será reajustado, conforme TAC celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 2.015,63 (Dois mil e quinze reais e sessenta e três centavos) condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela o valor mensal poderá ser reajustado ou reduzido, pois sempre dependerão de repasses do governo federal e mais R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

O presente aditivo altera o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS, que passa a ter a seguinte redação:

4.2 – A Administração Pública Municipal transferirá para execução do presente TERMO DE FOMENTO, recursos no valor de R\$ 119.760,00 (Cento e dezenove mil, setecentos e sessenta reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 4.990,00 (Quatro mil novecentos e noventa reais), conforme autorizado através da Lei Municipal nº 5.882/2017, sendo que a partir da 13ª parcela, o valor mensal será reajustado, conforme TAC celebrado com o MPMG, na proporção do reajuste do salário mínimo, R\$ 48.375,12 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 2.015,63 (Dois mil e quinze reais e sessenta e

três centavos) condicionados à repasse mensal pelo Fundo Nacional de Assistência Social para posterior transferência à Entidade Parceira, sendo que a partir da 13ª parcela o valor mensal poderá ser reajustado ou reduzido, pois sempre dependerão de repasses do governo federal e mais R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma convertida a importância na entrega de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2204.3.3.50.41.00 –

Contribuições Ficha 587, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, podendo a partir das 13ª parcelas a dotação orçamentária sofrer alterações.

As demais cláusulas que instruem o presente Termo de Fomento nº 008/2019 permanecem inalteradas.

GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 08 de maio de 2020. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

Lave as mãos com água e sabão ou álcool em gel.
Cubra o nariz e boca com o antebraço ao espirrar ou tossir.



